

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03211/09
PLL Nº 140/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei em referência, que obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto, e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Consoante se infere do exposto, há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, s.m.j., a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência no exercício da atividade econômica, extrapolando do estrito exercício de poder de polícia, com violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, e 170, da CF).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 21 de agosto de 2009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594